



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2021	Proposição Medida Provisória nº 1.050, de 2021
--------------------	---

autor DEPUTADO MAURO LOPES	Nº do prontuário 252
--------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, alterado pelo no artigo 1º da Medida Provisória a redação seguinte

§ 1º Para fins de fiscalização de veículos com peso bruto total igual ou inferior a cinquenta toneladas, admite-se tolerância superior à prevista no inciso II do **caput**, desde que respeitados a tolerância prevista no inciso I do **caput** e o limite técnico de capacidade máxima de tração definido pelo fabricante.

JUSTIFICATIVA

A capacidade máxima de tração do veículo é definida pelo fabricante considerando o conjunto tracionador. Não existe uma definição por eixo do veículo, razão pela qual sugere-se o aperfeiçoamento da redação como forma de prevenir futuras dúvidas sobre a legislação.

PARLAMENTAR

**Deputado MAURO LOPES
MDB/MG**